



**Câmara Municipal de Itaguaí**

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta, e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 786

Que altera a tabela de vencimentos correspondentes aos níveis I, II, III, IV e V - das funções de Pedreiro, Marceneiro, Pintor, Bombeiro e Eletricista.

Art. 1º - A tabela de vencimentos correspondentes aos níveis I, II, III, IV e V das funções de Pedreiro, Marceneiro, Pintor, Bombeiro e Eletricista vigorará, a partir de 1º de janeiro de 1979, com os seguintes valores:

Nível I -	Cr\$ 3.925,00
Nível II -	4.025,00
Nível III -	4.125,00
Nível IV -	4.225,00
Nível V -	4.325,00

Art. 2º - O acréscimo da despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para 1979, com a suplementação que se fizer necessária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1979. Revoga das as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 07.11.78.



*Abelard Goulart de Souza*  
ABELLARD GOULART DE SOUZA

Prefeito